



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIVISÃO DE LOGÍSTICA
CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Telecomunicações com fornecimento de equipamentos e **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** através de **LINK DEDICADO** com simetria (velocidade de transmissão igual a de recepção).

1.2 Aplicam-se ao presente as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

1.2.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

1.2.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

1.2.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

1.2.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

1.2.5 Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709 cd agosto de 2018.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1. Prestação de serviços de conectividade IP com equipamentos compatíveis a capacidade solicitada e circuito de comunicação com acesso à rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP com velocidade garantida mínima de 30Mbps

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação deste serviço é um requisito para implantação de conexão de dados com maior capacidade no fornecimento, possibilitando dar maior agilidade nos serviços administrativos internos e de atendimento ao público externo.

3.2. Dispor de redundância de conexão para que não hajam interrupções no serviço em caso de queda da rede existente, dispondo com isso uma melhora no atendimento ao público e diminuindo possíveis falhas nos acionamentos remotos recorrentes da falta de rede.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 Serviço de de Comunicação Multimídia com acesso à internet e velocidade real dedicada simétrica com, Download e Upload mínimos de 30Mbps dispondo de, pelo menos 01 (um) IP válido na rede mundial de computadores.

4.2 Todos o equipamentos e acessórios para ativação e funcionamento do link instalado deve ser fornecido pela empresa Contratada conforme item 7.3; Duvida

4.3 O acesso à internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24 h/dia, 7 dias por semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

4.4 A Contratada deverá cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários e fornecedores, as normas que, a qualquer tempo, forem emitidas pelo Gestor e que tiverem por objetivo resguardar a segurança e a prestação dos Serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

6.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste Contrato, quando necessário;

6.8. Disponibilizar infraestrutura interna para conexão dos hosts (roteadores e Switchs) aos equipamentos da CONTRATADA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

7.1.1. A realizar a instalação do link na sede do XXº BBM em XXXXXX-SC, localizado na Rua XXXXXXXXXXXXX, Nr. XXX, Telefone: xx xxxxxx, no horário compreendido entre as 13:00 às 18:00h, de segunda a sexta feira, formalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do pedido/ordem de compra e empenho;

7.1.2. O serviço de instalação do link esta associado ao custo do serviço mensal contratado;

7.1.3. O fornecimento e a passagem de cabos (fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” (DG) até a sala em que o equipamento será acomodado, será de responsabilidade da Contratada.

7.1.4. Fornecer o link obrigatoriamente, por meio de fibra óptica

7.1.5. Não fornecer acesso à internet via satélite, rede móvel ou enlace de rádios

7.1.6. Ajustar seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica do Contratante, de maneira a adequar horários e procedimentos de configuração e testes;

7.1.7. Recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem de cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequências de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos, cuja responsabilidade será da Contratante;

7.1.8. A visita técnica no local de instalação deve ser previamente agendada com o Contratante;

7.1.9. Responsabilizar-se pela configuração do equipamento para que haja o correto funcionamento do link de acesso à internet.

7.1.10. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado

da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.18. Responsabilizar-se por todos os técnicos que forem realizar manutenção do link instalado;

7.1.19. Manter os seus empregados identificados, quando no recinto do CBMSC

7.1.20. Comunicar ao fiscal do contrato, representado pela pessoa do Sr XX XXXX XXXX, mtlc 000.000-0, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto/serviço e os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.21. Manter, durante o fornecimento do serviço, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.22. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade;

6.1.23. Disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados e outras solicitações, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local. O Contratante não poderá esperar mais do que 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira. O Portal e a Central de Atendimento deverão estar à disposição do Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

7.1.24. A Contratada deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação, considerando quaisquer das modalidades de abertura, bem como a gravação da chamada quando solicitada;

7.1.25. A Contratada deverá possuir SLA não superior a 6 horas;

7.1.26. Estar ajustada com a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) de forma que as informações constantes em seus bancos de dados sejam confidenciais, bem como prover confidencialidade de todos os dados trafegados através da rede fornecida.

7.2. DA MANUTENÇÃO:

7.2.1. O serviço de manutenção do link deve ser prestado pela Contratada, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

7.2.1.1. Todos os serviços de manutenção do link de acesso à internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento do acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;

7.2.1.2. Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

7.2.1.3. Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento para que o serviço volte a sua normalidade.

7.3. DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

7.3.1. A contratada deverá fornecer os seguintes insumos:

7.3.1.1. Cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;

7.3.1.2. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

7.3.1.3. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

7.3.1.4. Modem (convencional, óptico, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do roteador ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;

7.3.1.5. Independente da tecnologia utilizada para a transmissão dos dados através da rede da empresa Contratada a mesma deverá disponibilizar uma interface para conexão ao roteador já existente, pertencente ao CBMSC, no padrão Gigabit Ethernet 802.3ab, e cabo categoria 6 CAT6 para a referida conexão.

7.4. DA DISPONIBILIDADE E VELOCIDADE “Service level Agreement” (SLA)

7.4.1. Observadas as obrigações previstas por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA se propõe a manter um SLA conforme previsto no Presente Termo de Referência;

7.4.2. Ao link admite-se a variação de velocidade, deste que exista uma garantia mínima de 97 % (noventa e sete por cento) de entrega da banda contratada, tanto em download, quanto para upload.

7.4.3. Da mesma forma, a disponibilidade do link deverá ser a máxima possível não sendo tolerado que a soma dos tempos de quedas, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE, em um mês seja maior que 30 minutos;

7.4.4. A disponibilidade do serviço será calculada por circuito para período de um mês, tendo como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação, os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês.

7.4.5. Caso ocorra a interrupção do serviço pela prestadora, a mesma deve descontar do total do plano o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos. (Art. 46 Resolução nº 614/2013 da Anatel)

7.4.6. Manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de uma semana. (Art. 46 Resolução nº 614/2013 da Anatel).

7.4.7. Caso ocorram interrupções do serviço devido a falhas, a CONTRATADA tem o prazo de até 6 horas para resolução quando o defeito não for em equipamentos;

7.4.8. Quando a falha exigir troca de equipamentos, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 12 horas para correção, podendo em casos extremos esse prazo ser prorrogado para até 24 horas;

- 7.4.9. Rompimentos de Cabos e/ou fibras se enquadram no prazo estipulado no item 6.4.5;
- 7.4.10. O prazo deverá iniciar-se a partir da abertura do chamado junto a central de atendimento e recebimento de protocolo;
- 7.4.11. A Prestadora deverá, no que é desconsiderado neste documento, seguir as normas e regulamentações vigentes na Anatel.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A Licitante deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado.
- 8.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;
- 8.3. A Licitante deverá apresentar extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada a prestar serviços de comunicação.

9. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O(s) preço(s) unitário(s) poderá(ão) ser reajustado(s), caso o Contrato venha a ser prorrogado e sua vigência ultrapasse 12 meses, tendo como referência a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de doze meses, ou outro índice que o venha a substituir, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 9.2. A periodicidade anual de que trata o item 9.1., será contada a partir do mês de apresentação da proposta. Ver se é isso, depois da proposta ou depois de firmar o contrato
- 9.3. O reajuste, após decorrido 1 (um) ano, inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, impostos e taxas, pedágios, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato, sendo que qualquer alteração, mesmo após o primeiro ano de vigência, somente será admitida mediante solicitação por escrito da contratada.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo Fiscal do Contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- 10.2. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Administração deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do certame, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração (Fiscal do Contrato), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. O Fiscal do Contrato é o Chefe da DiTI (Divisão de Tecnologia da Informação) conforme segue seus dados:

13.3.1. Nome:

13.3.2. Posto/Graduação:

13.3.3. Matrícula:

13.3.4. Telefone:

13.3.5. E-mail:

13.4. O Fiscal do contrato tem ciência que deve:

13.4.1. Ser o responsável pelo termo de referência e pela autenticidade de suas informações;

13.4.2. Ler e se inteirar do edital do processo licitatório, se fazendo presente no local e data da sessão, atuando como integrante da equipe de apoio;

13.4.3. Ler e se inteirar do contrato (prazos de entrega e vigência, produto/serviço adquirido, quantidade, marca/modelo, valor unitário/valor total, etc);

13.4.4. Acompanhar o andamento do contrato e realizar as devidas conferências quando da entrega do produto/serviço adquirido;

13.4.5. Comunicar via Nota Eletrônica (contratos@cbm.sc.gov.br) o Centro de Contratos e Convênios, em tempo hábil, qualquer problema durante a execução do contrato até o total cumprimento das obrigações das partes.

13.4.6. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do Fiscal do Contrato.

13.4.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. O Fiscal de Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital.

15. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

15.1. O custo estimado foi elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qtd. Estimativa	Preço Unitário	Preço Total
01	CONEXÃO DE DADOS COM 30MB DE DOWNLOAD E 30MB DE UPLOAD	01	R\$ 0000,00	R\$ 0000,00
02	CONEXÃO DE DADOS COM 30MB DE DOWNLOAD E 30MB DE UPLOAD	01	R\$ 0000,00	R\$ 0000,00
03	CONEXÃO DE DADOS COM 30MB DE DOWNLOAD E 30MB DE UPLOAD	01	R\$ 0000,00	R\$ 0000,00
VALOR TOTAL				R\$ 0000,00

16. DA ESTIMATIVA

16.1. O valor total estimado para atender a despesa é de R\$ 0000,00 zero e zero e zero mil reais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Subação	Item Orçamentário	Fonte
XXXX	XXXX	XXXX	XXXXXXXX

Ao Chefe da Divisão de Logística,

Ciente das informações contidas neste termo de referência, solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório, conforme especificações acima.

Florianópolis, 28 de Março de 2018.

Cel BM
Fiscal do Contrato

NOME COMPLETO – POSTO/GRADUAÇÃO
Cmt/Ch/Dir do(a) Unidade Beneficiada

Despacho do Chefe da Divisão de Logística,

Autorizo:

– Cap BM
Chefe da Divisão de Logística – DLF/CBMSC